



CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Comissão Especial sobre o Sistema Portuário Brasileiro (PL 733/2025)

18 - EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 733/2025

Emenda que propõe modificar o texto do Inciso XIX do Art. 6º do PL 733/2025 que dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Modificar o texto do inciso XIX do Art.6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

"XIX - Arrendamento: cessão onerosa de instalações portuárias do porto público para exploração de atividade de terminal portuário ou terminal de passageiros mediante contrato de arrendamento, por prazo determinado à uma sociedade de propósito específico;"

J U S T I F I C A Ç Ã O

A modificação do inciso XIX tem como objetivo aprimorar a definição de "Arrendamento" no contexto portuário, garantindo maior precisão e alinhamento às práticas contemporâneas de gestão e exploração de instalações portuárias. Ao especificar que o arrendamento envolve a cessão onerosa de instalações portuárias do porto público para exploração de atividades de terminal portuário ou terminal de passageiros, por meio de contrato de arrendamento, busca-se promover maior clareza sobre a finalidade e os limites desse instrumento jurídico.

A inclusão da exigência de que o contrato seja celebrado com uma sociedade de propósito específico (SPE) representa uma medida relevante para assegurar a especialização e a eficiência na gestão das instalações arrendadas. As SPEs são reconhecidas por sua estruturação voltada exclusivamente para a execução de projetos específicos, o que reduz riscos operacionais e financeiros e promove maior transparência e governança no cumprimento das obrigações contratuais.

Além disso, a definição de um prazo determinado para o arrendamento reforça a necessidade de planejamento e continuidade das operações portuárias, ao mesmo tempo em que garante a possibilidade de revisões e adaptações em conformidade com as mudanças nas demandas logísticas, econômicas e ambientais.

A modificação proposta visa, portanto, fortalecer a segurança jurídica dos contratos de arrendamento, fomentar a eficiência na utilização de bens

Apresentação: 08/08/2025 11:38:30.500 - PL0733/2025
EMC 67/2025 PL0733/2025 => PL 733/2025
EMC n.67/2025



públicos e atender aos interesses da coletividade, ao assegurar que as atividades desempenhadas nas instalações portuárias sejam realizadas de forma responsável, sustentável e alinhada aos princípios da administração pública

Sala da Comissão, de agosto de 2025

Deputado REIMONT

Apresentação: 08/08/2025 11:38:30.500 - PL073325
EMC 67/2025 PL073325 => PL733/2025
EMC n.67/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250005477400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reimont



* C D 2 5 0 0 0 5 4 7 7 4 0 0 *